



**EDITAL 35/2024  
PROCESSO 22.433.640-3  
PREGÃO ELETRÔNICO**

A **Comissão de Contratação** da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, vem respeitosamente, apresentar

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**I. DA SÍNTESE FÁTICA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Na data de 24 de outubro de 2024, a empresa **CAT DOG ATACADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.386.357/0001-49, com sede à Rua Manoel José Scheffer, Nº 114, Centro, Loja 7, CEP 95.580-000, Três Cachoeiras/RS, por seu representante legal, Fabiano Titoni, **OFERECIU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2024**, com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/2021, pelos motivos expostos doravante.

**II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

A Empresa impugnante embasou seu pedido sob a alegação de que, em tese, a organização dos lotes disposta no edital prejudicaria a competitividade do certame. Assim vejamos:

**DO LOTE 2**

“[...] Ao examinar o edital, constatamos que o lote 2 contempla, de maneira inadequada, tanto medicamentos de uso humano (item 1) quanto de uso veterinário. Tal inclusão em um único lote é indevida, uma vez que esses medicamentos são regulados por órgãos distintos [...]”

“[...] Agrupar produtos que estão sob regimes de fiscalização diferentes num mesmo lote viola o princípio da padronização previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, além de gerar dificuldades operacionais para o licitante [...]”

**DO LOTE 4**

“[...] verificamos que o lote 4 inclui, de forma imprópria, materiais diversos (25, 26 e 29) no meio de medicamentos veterinários. Tal prática também contraria o princípio da separação adequada dos itens licitados, previsto na Lei nº 14.133/2021, pois mistura produtos com finalidades distintas [...]”



[...] A separação inadequada desses itens prejudica a eficiência do processo licitatório, afastando empresas que, por sua especialização, poderiam fornecer apenas os medicamentos ou apenas os materiais, restringindo a concorrência e indo contra o interesse público de obter as melhores propostas [...]

Por fim requer o provimento da presente impugnação e a retificação do edital quanto ao apontado pela impugnante.

### III. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, entende-se pela **tempestividade** do presente pedido de Impugnação de Edital, visto que se encontra dentro do prazo legal, passando, assim, a apreciação da matéria.

### IV. DO MÉRITO

A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, busca incessantemente, em todo processo licitatório, aperfeiçoar seus conhecimentos e procedimentos, na intenção de realizar a melhor contratação possível em atendimento ao interesse público.

Diante do pedido de impugnação apresentado, as alegações foram encaminhadas ao Hospital Veterinário Escola, setor solicitante do objeto e responsável pela formação dos lotes do presente processo. Em resposta o setor solicitante manifestou-se:

#### DO LOTE 2

[...] Tem por finalidade justificar as alterações no edital de licitação número 35/2024 na descrição do item 1 do lote 2. A nova descrição será “Dexmedetomidina - agonista alfa-2 adrenérgico, Cada 1,0 mL contém 0,5 mg Cloridrato de dexmedetomidina, Frasco ampola de 10 ml, uso veterinário.” A nova descrição permite a possível comercialização apenas de medicamento para uso em medicina veterinária [...]

#### DO LOTE 4

[...] Os itens 25 e 29 são de fato considerados insumos e serão transferidos para um novo lote de licitação. O Item 26, embora seja amplamente utilizado com finalidade terapêutica, será transferido para lote único, visando evitar diferentes considerações quanto ao item [...]



Diante das informações fornecidas pelo setor solicitante, a Comissão de Contratação entende que, em atendimento ao princípio da competitividade, faz-se necessário a reorganização dos lotes do edital, de modo a proporcionar uma maior participação de fornecedores.

## V. DA DECISÃO

A presente impugnação foi interposta de **maneira tempestiva**, razão pela qual foi recebida e conhecida.

No tocante ao mérito, denota-se que as razões aduzidas no pedido de impugnação foram declaradas **PROCEDENTES**, a luz do acima disposto, na justa e exata medida de se retificar o edital, no sentido de promover alteração na organização dos lotes, fato que enseja em sua republicação, com nova contagem do prazo legal para a abertura das propostas.

Desta forma, a Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, entende pelo **ACOLHIMENTO** das razões e pedidos formulados na Impugnação ao Edital 35/2024.

Jacarezinho, 25 de outubro de 2024.

---

**Eduardo Rodrigues Andrade**  
Pregoeiro